

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 303

Dispõe sôbre reforma do Serviço de Água de Ijaci

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

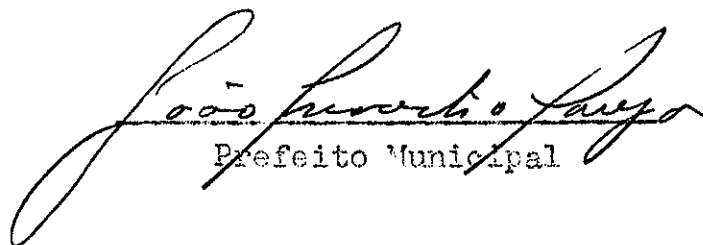
Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a promover a reforma do Serviço de Água da Vila de Ijaci, afim de atender aos interesses da população daquele Distrito.

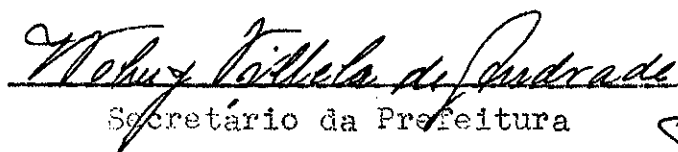
Art. 2º - Para cobrir as despesas dos serviços de que trata o artigo anterior, o Executivo lançará mão da verba própria consignada no orçamento vigente e, sendo esta insuficiente, promoverá o necessário expediente para a abertura de crédito adicional.

Art. 3º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 13 de abril de 1955.


Prefeito Municipal


Secretário da Prefeitura

